



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº.:	SEI-480002/002917/2024
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/05/2024).
Sessão:	24/04/2024.

1. Trata-se de processo instaurado através do ofício DIREG 029/24^[1], de 28/03/2024, encaminhado pela Concessionária CEG, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a partir de 01/04/2024.

2. A Concessionária aduz que *promove a atualização das tarifas de GLP, mensalmente, com vigência a partir do mês “m”, visando cobrir a variação do custo total de GLP, ocorrido no mês ‘m-3’. (...) Assim, para a atualização das tarifas de GLP a partir de 01/05/2024, considera-se os custos do GLP referente ao mês de janeiro/24. Cabendo destacar a variação de + 1,376 do custo total do GLP para o mês de maio/24, em relação ao custo de abril/24.*

3. De acordo com essas informações, a Regulada informa que o referido reajuste, foi devidamente publicado nos dias 29/03/2024 nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, enviada através do ofício GREG 150/24^[2].

4. A Regulada anexou os seguintes itens à mencionada correspondência: Anexo I – Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo II – Valores de custo de GLP e alíquota de tributos; Anexo III – Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas; e Anexo IV – Cópias das Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de Maio/24 e memória de cálculo (Ref: Fevereiro/24)^[3]

5. Em 01/04/2024, a SECEX, por meio do Ofício AGENERSA/SCEXEC Nº 911^[4], acusou o recebimento da DIREG 029/24 à Concessionária.

6. Ato contínuo, a Secretaria Executiva da Agenersa encaminhou o processo às Câmaras Técnicas.^[5]

7. Instada a se manifestar a CAENE tomou ciência do processo e o encaminhou para CAPET a fim de que fosse realizada a análise das atualizações tarifárias. [6]

8. A Capet apresentou o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET 105/2024 [7]. Após breve relato dos fatos, pontuou, conforme disposto no contrato de concessão *que o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “price cap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa (...).*

9. Prosseguiu a Câmara Técnica em sua análise, destacando que não obstante a fixação de uma tarifa limite, são aceitas *correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do negócio;*

10. E concluiu:

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), sem divergências com o apresentado pela Delegatária, conforme demonstrado no documento “Anexo I” (71194303):

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/05/24
Custo GLP Res.		13,08834
Custo GLP Ind.		13,08834
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,9957
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,6454

7.1. A diferença percentual da tarifa apresentada, com vigência para 01/05/2024, comparada com a de 01/04/2024, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/05/24 - 01/04/24	
Residencial	1,0024%
Industrial	1,0225%

7.2. Cabe destacar que o cálculo atende aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

11. Instada a se manifestar, a Procuradoria apresentou o PARECER N° 118/2024/AGENERSA/PROC [8]. Após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste e atualização das tarifas, o órgão jurídico entendeu que, o presente caso trata do reajuste imediato das tarifas do GLP,

conforme o artigo 5º da Lei Estadual nº. 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14º do Contrato de Concessão.

12. Nesse contexto, concluiu que “*não se vislumbram óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de maio de 2024.*”

13. Por meio do Ofício AGENERSA/CONS-01 Nº 25^[9], foi concedido prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da regulada.

14. Em 15/04/2024, através da correspondência GREG 177/2024, a regulada apresentou manifestação informando *que não possui comentários adicionais, tendo em vista a concordância por parte da CAPET e a Procuradoria desta AGENERSA aos cálculos realizados pela CEG para atualização das tarifas limites de GLP com vigência a partir de 01/05/2024.*^[10]

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

[1] DIREG 029/24. Id.71194723.

[2] Id. 71240230.

[3] Id.71194724.

[4] Id.71219812.

[5] Id.71225669.

[6] Id.71235420.

[7] P. Técnico AGENERSA/CAPET 105/2024 - Id.71239348.

[8] Parecer judicio nº 74/2024 AGENERSA/PROC. Id.69456578.

[9] Id. 72181023.

[10] Id: 72213003.

Rio de Janeiro, 15 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Relator**, em 15/04/2024, às 23:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **72300622** e o código CRC **34498BB6**.

Referência: Processo nº SEI-480002/002917/2024

SEI nº 72300622

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6458